



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

### CONTRATO Nº 53/2023

**Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CONTRATO DE PROGRAMA CISAMAMAVI.**

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, n.º 109, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4, doravante denominado simplesmente de **“MUNICÍPIO”** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado **“CISAMAVI”**, representado neste ato pelo seu Presidente, José Eduardo Rothbarth Thomé, firmam o presente Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio, sendo:

1.1.1. ITEM I: Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022.





1.1.2. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.

1.1.3. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

1.1.3.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;

1.1.3.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

1.1.4. ITEM IV: Gerência Temática de Meio Ambiente, instituída e regulamentada pela Resolução nº 05, de 17/03/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados.

2.2. **O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2024**, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

2.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

2.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.





2.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:**

3.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

3.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;

3.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

3.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

#### **3.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:**

3.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;

3.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;

3.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;

3.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;

3.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

3.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;





3.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

3.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

3.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas aplicáveis a cada uma das áreas objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS**

5.1. O MUNICÍPIO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos, quando necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula:  $X/Y=A$  onde  $X$ =despesas totais,  $Y$ =número de municípios e  $A$ =valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ou o critério/valor diferenciado aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAVI, conforme previsto no Anexo deste contrato.

6.2. Caberá à Assembleia Geral do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.





6.3. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:

6.3.1. elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;

6.3.2. disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;

6.4. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS**

7.1. As despesas de rateio decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, e especificamente quanto aos recursos para AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GERÊNCIA DE SAÚDE), através do seguinte crédito orçamentário e valores previstos:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA

Projeto/Atividade: ATENÇÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

3.3.93.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 39): R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

8.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em normas federais, estaduais e municipais.





---

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em norma municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CISAMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.

11.2. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, XI da Lei 14.133/2021, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Agrolândia, 19 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CISAMAVI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

